

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 001/2022

Processo Administrativo: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S.

Notificante: Município de São Borja.

Notificados: Aline Fonseca Lescano, Floraci Gazano Trindade, Márcia Gazano Trindade, Maristela Gazano Trindade, Herdeiros de Pedro Batista da Silva e terceiros eventualmente interessados.

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, consoante o disposto no artigo 31, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e no artigo 26, da Lei Municipal nº 122, de 6 de Março de 2020;

NOTIFICA

Aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos Srs(a). Aline Fonseca Lescano, Rua Frei Caneca, nº 1827 – Bairro Paraboí; Floraci Gazano Trindade, Avenida Frei Miguelino esquina com Rua Dr. Alvaro Batista – Bairro Paraboí; Marcia Gazano Trindade, Avenida Frei Miguelino esquina com Rua Dr. Alvaro Batista – Bairro Paraboí; Maristela Gazano Trindade, Avenida Frei Miguelino esquina com Rua Dr. Alvaro Batista – Bairro Paraboí; Herdeiros de Pedro Batista da Silva, s/ Endereço | Imóvel de Transcrição nº 3.536; que foi instaurado processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, em imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, que tem por objeto regularizar o núcleo urbano informal consolidado, **lote de terreno foreiro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº 29.808, com área territorial de vinte e quatro mil, seiscientos e cinquenta e nove metros e trinta e um decímetros quadrados (24.659,315 m²), situado entre as Ruas Frei Caneca, Bompland e Avenida Frei Miguelino**, com a seguinte caracterização, confrontação e dimensões: I – NORTE: por seis linhas, sentido oeste-leste, a primeira e a segunda com a Avenida Frei Miguelino, lado ímpar, medindo, respectivamente, 10,08m e 3,06m, a terceira com a Rua Bompland, lado ímpar, medindo 2,03m, a quarta, quinta e sexta em três partes com a Rua Frei Caneca, lado ímpar, medindo, respectivamente, 99,66m, 12,8m e 17,00m; II – SUL: por sete linhas, com o terreno de Pedro Batista da Silva, sentido oeste-leste, medindo respectivamente 27,78m, 26,12m, 20,43m, 14,61m, 8,23m, 39,05m e 12,44m; III – LESTE: por sete linhas, sentido norte-sul, a primeira com o terreno de Aline Fonseca Lescano, medindo 30,32m, a segunda, terceira e quarta com terreno de propriedade de Floraci Gazano Trindade, Marcia Gazano Trindade e Maristela Gazano Trindade, medindo, respectivamente, 31,37, 9,15m e 60,72m. A quinta com o leito da Avenida Frei Miguelino, medindo 21,30m. A sexta com terreno de Pedro Batista da Silva, medindo 22,72m e a sétima com terreno de Pedro Batista da Silva, medindo 10,12m; IV – OESTE: por seis linhas, sentido norte-sul, a primeira, segunda e terceira com a Rua Bompland, lado ímpar, medindo respectivamente 62,92m, 44,51m e 25,64. A quarta com a Avenida Frei Miguelino, medindo 23,08m, a quinta com área de propriedade desconhecida, medindo 40,42m e a sexta com terreno de Pedro Batista da Silva, medindo 4,40m.

Estando em termos, expediu-se o presente Edital para notificação do supramencionado, advertindo-se para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, dirigida ao Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, em dia útil, no horário das 7h (sete horas) as 13h (treze horas), nos termos do artigo 20 e seguintes, da Lei federal nº 13.465, 11 de julho de 2017, e o artigo 18, da Lei Municipal Complementar nº 122, de 6 de março de 2020.

São Borja, 24 de outubro de 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 25/10/2022

DIÁRIO OFICIAL

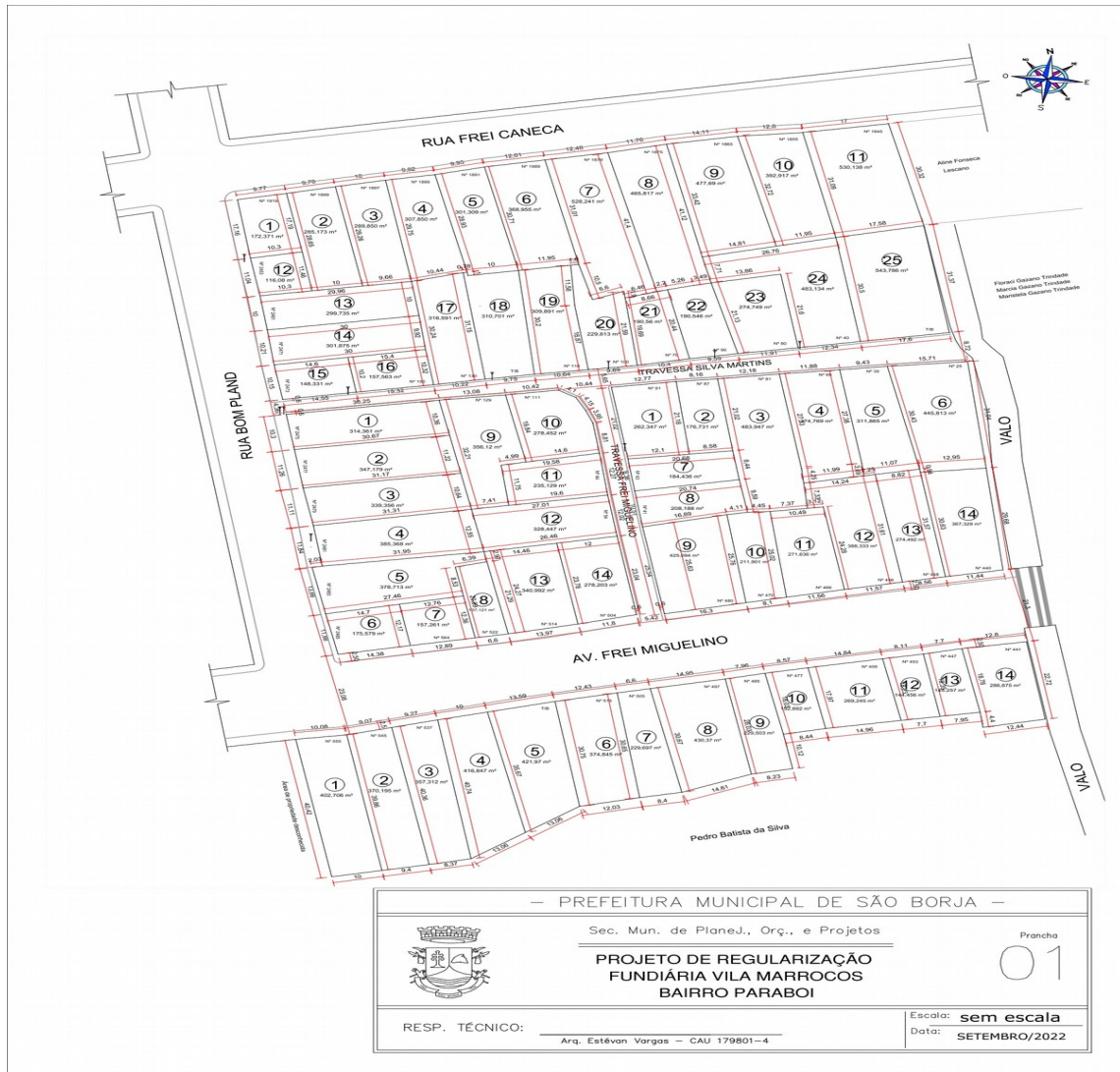
Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

Eduardo Bonotto
Prefeito.

ANEXO ÚNICO



DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

DECRETO Nº 19.658, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Borja, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV e VIII, e nos termos das alíneas *a* e *h*, do artigo 31, inciso I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que *“Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.”*;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regulamentação, nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2011, da requisição, do acesso e do uso, pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Borja e seus agentes, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, conforme o artigo 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada Lei, bem como estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2º. Os procedimentos fiscais relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Borja serão executados por ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas ou Auditor Fiscal e terão início mediante o protocolo de abertura de Processo Administrativo Fiscal, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal e regulamentos próprios.

§ 1º. Nos casos de flagrante constatação de qualquer prática de infração à legislação tributária, em que o retardamento do início do procedimento fiscal coloque em risco os interesses da Fazenda Municipal, pela possibilidade de subtração de prova, o Fiscal Municipal deverá iniciar imediatamente o Procedimento Fiscal Especial, visando a coleta de informações relevantes para a apuração da infração e, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo de abertura, dar ciência ao sujeito passivo da instauração do procedimento.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda de São Borja, por intermédio de servidor ocupante do cargo de Fiscal de Rendas ou Auditor Fiscal, somente poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda de São Borja, por intermédio de seus administradores, garantirá o pleno e inviolável exercício das atribuições do Fiscal de Rendas ou Auditor Fiscal responsável pela execução do procedimento fiscal.

Art. 3º. Os exames referidos no § 2º do artigo 2º deste Decreto somente serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

I – quando o contribuinte, uma vez demandando, não apresentar documentos comprobatórios de suas receitas ou se estes forem incompatíveis com suas operações;

II – houver fortes indícios de prestação de serviço sem a devida declaração ao Fisco;

III – nas transações imobiliárias, cujas declarações de natureza fiscal forem incompatíveis com os valores de mercado;

IV – omissão de rendimentos de qualquer natureza que importem no recolhimento de tributos de natureza municipal ou transferência de recuos.

Art. 4º. Poderão requisitar as informações referidas no § 2º do artigo 2º deste Decreto as autoridades fiscais designadas para atuar no Processo Administrativo Fiscal.

§ 1º. A requisição referida neste artigo será formalizada mediante notificação para apresentação de informações sobre movimentação financeira e será dirigida, conforme o caso, ao:

I – presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;

II – presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;

III – presidente de instituição financeira, ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

IV – gerente de agência bancária.

§ 2º. A notificação será precedida de intimação ao sujeito passivo para que apresente comprovantes de receitas de suas operações, necessárias à execução do procedimento fiscal, podendo conter, inclusive, informações sobre movimentação financeira.

§ 3º. Quando demandadas informações de movimentação financeira, o sujeito passivo poderá atender a intimação a que se refere o § 2º deste artigo por meio de:

I – autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal;

II – apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 4º. As informações prestadas pelo sujeito passivo poderão ser objeto de verificação nas instituições de que trata o § 1º deste artigo, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, bem assim de cotejo com outras informações disponíveis na Secretaria Municipal da Fazenda.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

§ 5º. A notificação para apresentação de informações sobre movimentação financeira será expedida pelo Fiscal de Rendas ou Auditor Fiscal encarregado da execução do procedimento fiscal, quando se tratar de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade prevista no artigo 3º deste Decreto.

§ 6º. Na notificação deverão constar, no mínimo, o seguinte:

I – nome ou razão social do sujeito passivo, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II – número de identificação do Processo Administrativo Fiscal a que se vincular;

III – as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

IV – nome e assinatura da autoridade fiscal que a expediu;

V – endereço funcional do Fiscal Municipal responsável pela execução do procedimento fiscal;

VI – forma de apresentação das informações (em papel ou em meio magnético);

VII – prazo para entrega das informações, na forma da legislação aplicável;

VIII – endereço para entrega das informações (físico ou eletrônico).

Art. 5º. As informações requisitadas na forma do artigo 4º deste Decreto:

I – compreendem:

a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;

b) valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período;

II – deverão:

a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na notificação, à autoridade fiscal que a expediu ou a outro Fiscal Municipal responsável pela execução do procedimento fiscal correspondente;

b) ser suficientes para subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;

c) integrar o Processo Administrativo Fiscal instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício.

§ 1º. As informações não utilizadas no Processo Administrativo Fiscal deverão ser devolvidas ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas, a critério da autoridade fiscal.

§ 2º. Quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente à Secretaria Municipal da Fazenda as informações a que se refere este artigo ficará sujeito às sanções de que trata o artigo 10, caput, da Lei Complementar n.º 105/2001, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos da legislação tributária municipal ou disciplinar, conforme o caso.

Art. 6º. As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

§ 1º. O acesso às informações será reservado às autoridades fiscais responsáveis pela execução do procedimento fiscal, pelo contribuinte ou seu procurador e pelos responsáveis pelos julgamentos em qualquer das instâncias de recuo, quando o procedimento for direcionado a estas.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

§ 2º. Na expedição e tramitação das informações deverá ser observado o seguinte:

I – as informações, quando disponibilizadas fisicamente, serão enviadas em dois envelopes lacrados:

a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;

b) um interno, em que serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do Processo Administrativo Fiscal e, claramente indicada, observação de que se trata de matéria sigilosa;

II – o envelope interno será lacrado e sua expedição será acompanhada de recibo;

III – o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número do Processo Administrativo Fiscal.

IV – quando as informações forem remetidas de forma eletrônica, o remetente deve se certificar que elas chegarão ao destinatário e receber confirmação da autoridade fiscal.

§ 3º. Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

I – verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;

II – assinar e datar o respectivo recibo, se for o caso;

III – proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação.

§ 4º. O envelope interno será somente aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado, se for o caso.

§ 5º. O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§ 6º. Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

§ 7º. As informações enviadas por meio eletrônico serão obrigatoriamente criptografadas.

Art. 7º. Será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o servidor que:

I – utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo;

II – divulgar, revelar ou facilitar a divulgação, ou revelação de qualquer informação, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal;

III – permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha, ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sigilosas.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica no caso de qualquer servidor se utilizar, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 8º. O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações requisitadas, nos termos deste Decreto, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá dirigir representação ao Prefeito, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsável pela infração.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Fazenda editará instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto, quando necessário.

Art. 10. O disposto neste Decreto se aplica a todos os procedimentos fiscais iniciados na vigência da Lei Municipal n.º 099, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de outubro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:25/10/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

DECRETO Nº 19.664, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Altera Decreto nº 19.531, de 28 de junho de 2022, que nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Revoga o Decreto nº 18.266/2019.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício nº 11/2022, do Conselho municipal de Assistência Social, protocolado sob o nº 24725/22;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o item 1, da alínea d, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 19.531, de 28 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....
.....
II -
.....
.....
d)
1. Titular: *Elisa Cristiane Lacerda Carneiro Bender*;
.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de outubro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:2/510/2022

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SÃO BORJA-RS

RESOLUÇÃO Nº 09/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Borja/RS, em reunião Ordinária realizada aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2022, Ata nº 442 resolve:
Art. 1º- Fica aprovada por unanimidade a prestação de contas da destinação de 300 cestas básicas, ação de distribuição de alimentos junto ao Ministério da Cidadania;
Art. 2º – Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Borja/RS, 05 de agosto de 2022.

José Antonio da Silva Ribeiro,
Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO Nº 10/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Borja/RS, em reunião Ordinária realizada aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2022, Ata nº 442 resolve:
Art. 1º- Fica aprovada a previsão da receita, despesas orçamentárias e metas propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Borja para 2023.
Art. 2º – Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Borja/RS, 05 de agosto de 2022.

José Antonio da Silva Ribeiro,
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250



RESOLUÇÃO Nº 12/2022

Dispõe sobre critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Borja/RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 30 inciso XVI da Lei Nº 5.507, de 16 de Maio De 2019, resolve atendendo o artigo 22 § 1º da Lei 8742 de 7 de Dezembro de 1993 que Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º- Fica aprovado os regulamentos e critérios de concessões dos benefícios eventuais constantes dos artigos 38 ao 56 da Lei Nº 5.507, De 16 De Maio De 2019, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município São Borja e dá outras providências.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja/RS, 25 de agosto de 2022.

José Antonio da Silva Ribeiro,
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250



RESOLUÇÃO Nº 13/2022

Dispõe sobre deliberação de emenda parlamentar no valor de R\$200.004,00 em benefício das Instituições, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, Asilo São Vicente de Paula e Centro de Formação Teresa Verzeri – CFTV.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Borja/RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 30 da Lei Nº 5.507, de 16 de Maio De 2019, conforme Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020. e ata 445, resolve:

Art. 1º- Fica aprovado pelo Conselho de Assistência Social, na reunião de 14/10/2022, conforme registro na ata 445, o aceite do recurso proveniente de emenda parlamentar no valor de R\$200.004,00 em benefício das Instituições, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, Asilo São Vicente de Paula e Centro de Formação Teresa Verzeri – CFTV, número da progração 431800220220005, funcional programática 08.244.5031.219G.0001.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja/RS, 14 de agosto de 2022.

José Antonio da Silva Ribeiro,
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250



RESOLUÇÃO Nº 14/2022

Dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA/2023 em reunião extraordinária no dia 19/10/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Borja/RS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8742/1993 (LOAS) e a Lei municipal Nº 5.507, de 16 de Maio De 2019. Resolve:

Art. 1º- Fica aprovado pelo Conselho de Assistência Social, na reunião extraordinária de 19/10/2022, conforme registro na ata 446/2022, o Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA/2023 no que dispõem sobre a Política de Assistência Social no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja/RS, 19 de agosto de 2022.

José Antonio da Silva Ribeiro,
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250



RESOLUÇÃO Nº 15/2022

Dispõe sobre Prestação de contas da APAE referente ao Projeto “Aprimorando as ações socioassistenciais da APAE de São Borja RS” da emenda Parlamentar no valor de R\$100.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Borja/RS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8742/1993 (LOAS) e a Lei municipal Nº 5.507, de 16 de Maio De 2019. Resolve:

Art. 1º- Fica aprovado pelo Conselho de Assistência Social, na reunião extraordinária de 04/10/2022, conforme registro na ata 444/2022, o Projeto “Aprimorando as ações socioassistenciais da APAE de São Borja RS” da emenda Parlamentar no valor de R\$100.000,00.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja/RS, 20 de agosto de 2022.

José Antonio da Silva Ribeiro,
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250



RESOLUÇÃO Nº 16/2022

Dispõe sobre Plano de trabalho da APAE referente a emenda parlamentar do Ministério da Cidadania do parlamentar Senador Lasier Martins no valor de R\$114.819,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Borja/RS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8742/1993 (LOAS) e a Lei municipal Nº 5.507, de 16 de Maio De 2019. Resolve:

Art. 1º- Fica aprovado pelo Conselho de Assistência Social, na reunião extraordinária de 04/10/2022, conforme registro na ata 442/2022, o Plano de trabalho da APAE, referente a emenda parlamentar, Número da Programação: 431800220220001, Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0043, Número Processo SEI: 71000030839202234, do Ministério da Cidadania, parlamentar Senador Lasier Martins no valor de R\$114.819,00.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja/RS, 21 de agosto de 2022.

José Antonio da Silva Ribeiro
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 015/2022

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo, para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo, visando à contratação por prazo determinado, no cargo nominado, para desempenhar suas funções junto à respectiva Secretaria Municipal.

Ficam desde já convocados os candidatos abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar de **26 de Outubro de 2022** até **03 de Novembro de 2022**, compareçam na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08:00h às 12:00h, à fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- a) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico oficial do Município;
- c) Certidão de quitação de obrigações eleitorais e Certidão de quitação de obrigações militares (para o sexo masculino);
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 1.1) para o cargo pretendido.
- g) Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
- h) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- i) Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- j) Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.
- k) A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.
- l) O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.
- m) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, Nº PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

| Classificação | Nome do(a) Candidato(a) | Cargo |
|---------------|---------------------------|-----------------------------|
| 90º | FERNANDA PEREIRA DE AVILA | Agente Operacional de Saúde |

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Número 1250

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 25 de Outubro de 2022.
